



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

LEI N.º 145/2011

Dispõe sobre a desafetação de lotes de propriedade do Município de Sabáudia, bem como autoriza a sua venda, e dá outras providências.

Art. 1º. - Ficam desafetados do uso comum do povo os seguintes lotes de propriedade do Município de Sabáudia:

- a) data de terras sob nº. 6/E-1-D/4-1, com á área de 285,20 metros quadrados, situado na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 9.208, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;
- b) data de terras sob nº. 6/E-1-D/4-2, com á área de 285,20 metros quadrados, situado na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 9.209, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;
- c) data de terras sob nº. 6/E-1-D/4-3, com á área de 285,20 metros quadrados, situado na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 9.210, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas; e
- d) data de terras sob nº. 6/E-1-D/4-7, com á área de 285,20 metros quadrados, situado na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 9.214, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar os seguintes lotes de terras, de propriedade do Município de Sabáudia, para destinação exclusiva de edificação da nova garagem municipal:

- a) data de terras sob nº. 6/E-1-D/4-1, com á área de 285,20 metros quadrados, situado na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 9.208, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;
- b) data de terras sob nº. 6/E-1-D/4-2, com á área de 285,20 metros quadrados, situado na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 9.209, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- c) data de terras sob nº. 6/E-1-D/4-3, com á área de 285,20 metros quadrados, situado na cidade de Sabáudia e Comarca de Araçongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 9.210, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas; e
- d) data de terras sob nº. 6/E-1-D/4-7, com á área de 285,20 metros quadrados, situado na cidade de Sabáudia e Comarca de Araçongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 9.214, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas;

Art. 3º. A venda dos lotes será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Procedida a concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com os vencedores, no qual serão estipulados preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5º. O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação Municipal deverá poder ser pago à vista.

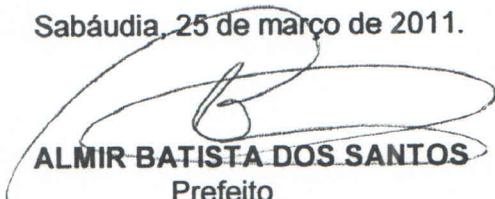
Art. 6º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 7º. Cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 8º. O atraso no pagamento acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador qualquer quantia despendida, em favor do Município, que se integrará ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 25 de março de 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito